

• 1º Deverão ser encaminhados à Auditoria Geral do Estado, juntamente com o ofício de que trata o caput, os seguintes documentos:

I – cópia do Relatório e Parecer da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada, de que trata o item 23 do Anexo I da Resolução TCE nº 18.975;

II – cópia do rol de responsáveis previsto no item 16 do ANEXO I da Resolução TCE nº 18.975;

III – cópias da Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque e da Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes de que trata o art. 20, §2º, do Decreto Estadual nº 1.178, de 20 de novembro de 2020.

• 2º O ofício de que trata o caput e os documentos previstos no §1º, incisos de I a III, deverão ser encaminhados à Auditoria Geral do Estado por meio do sistema do processo administrativo eletrônico (PAE) até o dia 12 de fevereiro de 2021.

• 3º O processo administrativo eletrônico tratado no parágrafo anterior poderá ser devolvido caso os documentos previstos no §1º, incisos de I a III, não estejam legíveis.

• 4º O descumprimento do prazo estabelecido no §2º ensejará o não recebimento da referida documentação por esta Auditoria Geral do Estado – AGE, salvo se houver expressa anuência do Auditor-Geral do Estado.

Art. 5º. O Relatório da Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada, de que trata o art. 4º, §1º, I, deverá conter, no mínimo, informações sobre:

I – normas de criação da Unidade de Controle Interno, atribuições e competências previstas nas referidas normas e sua vinculação hierárquica;

II – quantitativo de pessoal lotado na Unidade de Controle Interno, informando a portaria de designação dos servidores, o cargo, a função, vínculo funcional, e a sua formação;

III – forma de atuação da Unidade de Controle Interno diante do fluxo de processos para a verificação e registro da conformidade dos atos de gestão, as atividades realizadas, áreas de gestão verificadas e procedimentos utilizados;

IV – razões que resultaram na ocorrência de dias sem registro de conformidade no SIAFEM após o encerramento do exercício de 2020;

V – as medidas adotadas pela Unidade de Controle Interno e pela gestão da Unidade Jurisdicionada nos casos de registro de conformidade “COM RESTRICAO” no SIAFEM;

VI – a ocorrência, devidamente comprovada, de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou de dano ou prejuízo ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal ou antieconômico.

Parágrafo único. O Relatório da Unidade de Controle Interno deverá ser assinado pelos Agentes Públicos de Controle – APC lotados na Unidade de Controle Interno da Unidade Jurisdicionada.

Art. 6º. A Auditoria Geral do Estado disponibilizará em seu sítio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Instrução Normativa, modelos de Relatório e Parecer da Unidade de Controle Interno, previstos no art. 4º, §1º, I, que poderão ser ajustados e adaptados pelas Unidades de Controle Interno de modo a melhor refletir a sua atuação ao longo do exercício de 2020.

Art. 7º. Além da documentação que deverá ser encaminhada à Auditoria Geral do Estado, as Unidades Jurisdicionadas do Poder Executivo Estadual deverão disponibilizar em seu sítio eletrônico na Internet, preferencialmente na seção “Transparência Pública” prevista no art. 9º, §1º, do Decreto Estadual nº 1.359, de 31 de agosto de 2015, os seguintes documentos:

I – Relatório de desempenho da gestão de que trata o item 17 do ANEXO I da Resolução TCE nº 18.975, que obrigatoriamente deverá justificar os casos de não atingimento das metas físicas dos programas finalísticos fixados na LOA;

II – Relatório Anual de Conformidade Contábil (RACC), Anexo III do Decreto Estadual nº 1.178, de 20 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Os documentos indicados nos incisos I e II deverão ser disponibilizados pelas Unidades Jurisdicionadas até 05 de março de 2021.

Art. 8º. Nos casos de Prestação de Contas Anual de Gestão Agregada, de que trata o art. 2º, IV, da Resolução TCE nº 18.919, a Auditoria Geral do Estado, observada sua capacidade operacional, poderá emitir um único Relatório e Parecer deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno que será apresentado tanto à Unidade Jurisdicionada Agregadora quanto às Unidades Jurisdicionadas Agregadas.

Art. 9º. A Auditoria Geral do Estado poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações, com base no art. 5º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 1.178, de 20 de novembro de 2020.

Art. 10. A Auditoria Geral do Estado encaminhará às Unidades Jurisdicionadas, que tenham observado os prazos e procedimentos definidos nesta Instrução Normativa, o Relatório e o Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno até o dia 26 de março de 2021, por meio do sistema do processo administrativo eletrônico (PAE).

Art. 11. As Unidades Jurisdicionadas poderão solicitar orientação quanto à aplicação desta Instrução Normativa por meio do endereço eletrônico prestacaodecontas@age.pa.gov.br.

Art. 12 – Revogam-se a Instrução Normativa AGE nº 05, de 20 de dezembro de 2019 e a Instrução Normativa AGE nº 02, de 29 de janeiro de 2020.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Jose Rubens Barreiros De Leão
Auditor-Geral do Estado

Protocolo: 610940

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 195 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE Nº. 34.335, de 03 de Setembro de 2020, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015 e ainda,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acerca do acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos e Decreto nº 870 de 04 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO necessidades institucionais no âmbito desta Fundação PARÁPAZ, nos termos do PROCESSO nº 2017/38279;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MARCOS VINICIUS FARIAS FERREIRA, Identidade Funcional nº 5946744, ocupante do cargo de Gerente, para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 014/2017, celebrado entre a Fundação PARAPAZ e E C BARRETO TURISMO, cujo objeto é a locação de veículo automotor, com monitoramento, sem motorista, com km livre, serviço de manutenção e seguro total para atendimento das necessidades administrativas do órgão.

Art. 2º Nos impedimentos, ausências legais ou eventuais do Titular, o acompanhamento e fiscalização de que trata o Art.1º desta Portaria, será exercida pela Suplente, servidora THATIANE COELHO LIMA, Identidade Funcional nº5946709, ocupante do cargo de Coordenador do Núcleo de Políticas Sociais.

Art. 3º Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato até o término do prazo de sua vigência, inclusive o atesto dos documentos fiscais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 044 de 03 DE ABRIL DE 2019.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

SIDNEY FURTADO GOUVÊA

Presidente da Fundação ParáPaz

Protocolo: 611095

PORTARIA Nº 203 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE Nº. 34.335, de 03 de Setembro de 2020, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015 e ainda,

CONSIDERANDO o que dispõe o §4º do artigo 62 da Lei nº. 8.666/93, acerca da faculdade de substituição do instrumento de contrato, bem como, o artigo 67 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO necessidades institucionais no âmbito desta Fundação PARÁPAZ, nos termos do PROCESSO 3588203, 3702839.2903598

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RENATO SANTOS DA SILVA, Identidade Funcional nº 5946708, ocupante do cargo de Coordenador de Núcleo Regional, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto Fornecimento de Água: Sede e PPI Ananindeua (frente e fundos), pela Empresa COSANPA – Companhia de Saneamento do Pará

Art. 2º Nos impedimentos, ausências legais ou eventuais do Titular, o acompanhamento e fiscalização de que trata o Art.1º desta Portaria, será exercido pelo Suplente, servidor JORGE BEZERRA DA SILVA FILHO, Mat. 5946673/1 CPF: 211.807.922-20 Assessor Administrativo.

Art. 3º Ao fiscal do contrato compete o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato até o término do prazo de sua vigência, inclusive o atesto dos documentos fiscais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE, 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

SIDNEY FURTADO GOUVÊA - Presidente da Fundação ParáPaz

Protocolo: 611068

PORTARIA Nº 201 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE Nº. 34.335, de 03 de Setembro de 2020, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015 e ainda,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acerca do acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos e Decreto nº 870 de 04 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO necessidades institucionais no âmbito desta Fundação PARÁPAZ, nos termos do Processo nº 2019/490260;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ALBERTO FERNANDES MELO, Identidade Funcional nº 5949869/1, Coordenador de Núcleo Regional, para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 007/2019, celebrado entre a Fundação PARÁPAZ e JOÃO VICTOR CORRÊA DA CRUZ, cujo objeto é Locação de Imóvel Urbano situado à Rua dos Mundurucus nº 29, Jurunas, CEP 66.025-580, Belém/PA do Pólo Socioeducativo PARÁPAZ.

Art. 2º Nos impedimentos, ausências legais ou eventuais do Titular, o acompanhamento e fiscalização de que trata o Art.1º desta Portaria, será